

## **LEI Nº 2.189 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Dispõe sobre concessão de bonificação para os servidores do magistério remunerados pelos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a gratificação através de bonificação para os profissionais do magistério da rede municipal de Januária que são remunerados pelos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para o ano de 2008.

**Art. 2º.** Enquadram-se como profissionais do magistério os referidos na Lei nº 11.494/07, art. 22, inciso II.

**Art. 3º.** A bonificação será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública do município de Januária.

**Art. 4º.** Só ocorrerá gratificação através de bonificação quando a Secretaria Municipal de Educação não alcançar aplicação de recurso dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB anualmente.

**Art. 5º.** A forma e os critérios de distribuição de bonificações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação observando os princípios da Lei nº 11.494/07.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,  
em 19 de dezembro de 2008.**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR  
Prefeito Municipal**

**Dr. AGAMENON COSTA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração**